

VIII.17. Extração de carta de sentença por tabeliães de notas

9501/2018

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

Acrescenta § 2º ao art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para autorizar a extração de carta de sentença pelos tabeliães de notas.



SF/17612.20825-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 7º

§ 1º

§ 2º Os tabeliães de notas poderão extrair cartas de sentenças com a mesma força probante das extraídas pelas serventias judiciais, conforme regulamento do juízo competente de que trata o art. 37 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 76/104 14/12/2017 09:02:22

ec1506fbe4a01e88031175d748a0ecc363c4da0

